



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 121/CNE/XV

No dia onze de janeiro de dois mil e dezoito teve lugar a reunião número cento e vinte e um da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a presença dos Senhores Drs. Francisco José Martins, Carla Luís, João Tiago Machado, Jorge Miguéis, Mário Miranda Duarte e Sérgio Gomes da Silva. -----

A reunião teve início às 14 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, Sérgio Gomes da Silva, Suplente do Secretário da Comissão.-----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Não foram abordados assuntos antes da ordem do dia. -----

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.01 - Comunicação da AAG do Seixal relativa a diversos protestos e reclamações apresentados junto das mesas de voto – Processo AL.P-PP/2017/1368

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2018/7, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, aprovar as propostas dela constante que, a seguir, se transcrevem: -----

«Certidão n.º 178/2017 - Freguesia de Corroios

A ata do apuramento geral do concelho do Seixal refere que “procedeu-se à abertura do envelope remetido pela Junta Freguesia de Corroios e dirigido à Câmara Municipal do Seixal, ao cuidado do Exmo. Sr. Carlos Mateus, secretário desta assembleia, que continha dois envelopes azuis lacrados e assinados pelos respetivos presidentes, sendo um pelo presidente da Câmara Municipal de Grândola e por David Teixeira (eleitor n.º B4856) pertencente à Secção de Voto 21 Alto do Moinho Freguesia de Corroios; e o segundo sem identificação do presidente da Câmara Municipal e assinado por Rui Lopes (eleitor A-13476), pertencente à Secção de Voto 14 de Vale de Milhaços, Freguesia de Corroios,



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

constatando-se que estes votos antecipados não foram remetidos pela Junta de Freguesia ao presidente da assembleia de voto até às 08:00 do dia 1 outubro de 2017, nos termos previstos pelos art.º 118.º n.º 10 e 105.º n.º 1 da LEOAL. Em seguida, a Assembleia deliberou, por 7 a favor e um contra, considerar nulos os dois votos antecipados dos eleitores David Teixeira n.º B4856 e Rui Lopes A-13476, uma vez que tais votos não chegaram ao seu destino nas condições previstas no art.º 118.º n.º 10 da LEOAL, em conjugação com art.º 105.º n.º 1 da LEOAL, sendo a violação de tais normas culminada com nulidade dos votos antecipados pelo art.º 133.º, n.º 3 da LEOAL."

No que respeita ao modo de exercício do voto antecipado por presos estabelece o n.º 7 do artigo 119.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais que a junta de freguesia destinatária dos votos recebidos remete-os ao presidente da mesa da assembleia de voto até à hora prevista no n.º 1 do artigo 105.º.

Dado que, dos elementos constantes do processo, não é possível aferir a razão pela qual os votos em causa não foram entregues na data estabelecida na lei e que, na ata assinada pelo presidente da Câmara Municipal do Seixal (pág. 20), é referido que os mesmos votos foram entregues aos presidentes de mesa das respetivas secções de voto, notifiquem-se os Senhores Presidentes da Câmara Municipal do Seixal e o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Corroios para se pronunciarem sobre o teor dos factos.

Certidão n.º 179/2017 - Freguesia de Fernão Ferro (secção de voto n.º 1)

A situação relatada na participação é apreciada no âmbito dos processos n.ºs AL.P-PP/2017/1070 e AL.P-PP/2017/1368 (ponto 2.4 da reunião 120/CNE/XV).

Certidão n.º 180/2017 - Freguesia de Corroios (secção de voto n.º 25)

A situação referida no ponto 3.10.3 da ata de apuramento geral do concelho do Seixal respeita a uma reclamação apresentada porque a urna não se encontrava selada.

A reclamação em causa foi objeto de deliberação da mesa de voto da secção n.º 25.

A Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais não estabelece expressamente a obrigatoriedade de as urnas serem seladas. Contudo, resulta do disposto no n.º 2 do artigo 105.º e no n.º 2 do artigo 130.º da referida lei que, antes de declarar iniciadas as operações eleitorais, o presidente da mesa exhibe a urna perante os presentes para que todos possam



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Sérgio

certificar-se de que se encontra vazia, só podendo a mesma ser aberta depois de encerrada a votação.

A selagem da urna depois de exibida é, pois, uma garantia de que não foi aberta antes do início das operações de apuramento dos resultados. Nestes termos, a Comissão Nacional de Eleições recomenda aos membros de mesa que procedam à selagem das urnas após a respetiva exibição.

Certidão n.º 181/2017 - Freguesia de Corroios - (secção de voto n.º 27)

A situação referida no ponto 3.11.1 da ata de apuramento geral do concelho do Seixal respeita a uma reclamação apresentada porque a urna não se encontrava selada.

A reclamação em causa foi objeto de deliberação da mesa de voto da secção n.º 27.

A Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais não estabelece expressamente a obrigatoriedade de as urnas serem seladas. Contudo, resulta do disposto no n.º 2 do artigo 105.º e no n.º 2 do artigo 130.º da referida lei que, antes de declarar iniciadas as operações eleitorais, o presidente da mesa exhibe a urna perante os presentes para que todos possam certificar-se de que se encontra vazia, só podendo a mesma ser aberta depois de encerrada a votação.

A selagem da urna depois de exibida é, pois, uma garantia de que não foi aberta antes do início das operações de apuramento dos resultados. Nestes termos, a Comissão Nacional de Eleições recomenda aos membros de mesa que procedam à selagem das urnas após a respetiva exibição.

Certidão n.º 182/2017 - Freguesia de Corroios - (secção de voto n.º 37)

A certidão da ata de apuramento geral do concelho do Seixal refere-se a uma situação em que o número de votos que entraram na urna não corresponde ao número de votantes, tendo sido detetado um voto a mais no que respeita à assembleia de freguesia e à assembleia municipal e um voto a menos para a câmara municipal, bem como a ausência de dados para os resultados da Câmara Municipal.

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 130.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais, em caso de divergência entre o número dos votantes apurados e o dos boletins de voto contados, prevalece, para fins de apuramento, o segundo destes números.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A assembleia de apuramento geral procedeu à recontagem/apuramento dos resultados para a eleição da câmara municipal e deliberou por unanimidade considerar o número de votos contados, pelo que não existem medidas a adotar pela Comissão Nacional de Eleições.

Certidão n.º 183/2017 - União das Freguesias do Seixal, Arrentela e Aldeia de Paio Pires (secção de voto n.º 1)

A situação referida no ponto 4.1.2 da ata do apuramento geral do concelho do Seixal respeita ao funcionamento da mesa de voto sem os respetivos presidente e vice-presidente.

Nos termos do disposto no artigo 85.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais durante as operações de votação é obrigatória a presença da maioria dos membros de mesa, incluindo a do presidente ou a do vice-presidente.

Assim, nos casos em que se ausentarem simultaneamente o presidente e o vice-presidente, as operações eleitorais devem ser suspensas imediatamente, só se retomando com a presença de um ou do outro e sempre com um mínimo de três elementos.

Notifiquem-se os membros de mesa em causa de que, no futuro, caso sejam designados membros de mesa, devem cumprir rigorosamente o disposto na lei eleitoral.

Certidão n.º 184/2017 - União das Freguesias do Seixal, Arrentela e Aldeia de Paio Pires (secção de voto n.º 1)

A situação referida no ponto 4.1.3 da ata de apuramento geral do concelho do Seixal respeita a uma reclamação apresentada porque a urna não se encontrava lacrada.

A reclamação em causa foi objeto de deliberação da mesa de voto da secção n.º 1.

A Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais não estabelece expressamente a obrigatoriedade de as urnas serem seladas. Contudo, resulta do disposto no n.º 2 do artigo 105.º e no n.º 2 do artigo 130.º da referida lei que, antes de declarar iniciadas as operações eleitorais, o presidente da mesa exhibe a urna perante os presentes para que todos possam certificar-se de que se encontra vazia, só podendo a mesma ser aberta depois de encerrada a votação.

A selagem da urna depois de exibida é, pois, uma garantia de que não foi aberta antes do início das operações de apuramento dos resultados. Nestes termos, a Comissão Nacional



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Sérgio

de Eleições recomenda aos membros de mesa que procedam à selagem das urnas após a respetiva exibição.

Certidão n.º 185/2017 - União das Freguesias do Seixal, Arrentela e Aldeia de Paio Pires (secção de voto n.º 1)

A situação referida no ponto 4.1.4 da ata de apuramento geral do concelho do Seixal respeita a uma reclamação apresentada porque a urna não se encontrava lacrada.

A reclamação em causa foi objeto de deliberação da mesa de voto da secção n.º 1.

A Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais não estabelece expressamente a obrigatoriedade de as urnas serem seladas. Contudo, resulta do disposto no n.º 2 do artigo 105.º e no n.º 2 do artigo 130.º da referida lei que, antes de declarar iniciadas as operações eleitorais, o presidente da mesa exhibe a urna perante os presentes para que todos possam certificar-se de que se encontra vazia, só podendo a mesma ser aberta depois de encerrada a votação.

A selagem da urna depois de exibida é, pois, uma garantia de que não foi aberta antes do início das operações de apuramento dos resultados. Nestes termos, a Comissão Nacional de Eleições recomenda aos membros de mesa que procedam à selagem das urnas após a respetiva exibição.

Certidão n.º 186/2017 - União das Freguesias do Seixal, Arrentela e Aldeia de Paio Pires (secção de voto n.º 1)

A situação referida no ponto 4.1.5 da ata de apuramento geral do concelho do Seixal respeita a uma reclamação apresentada porque a urna não se encontrava lacrada.

A reclamação em causa foi objeto de deliberação da mesa de voto da secção n.º 1.

A Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais não estabelece expressamente a obrigatoriedade de as urnas serem seladas. Contudo, resulta do disposto no n.º 2 do artigo 105.º e no n.º 2 do artigo 130.º da referida lei que, antes de declarar iniciadas as operações eleitorais, o presidente da mesa exhibe a urna perante os presentes para que todos possam certificar-se de que se encontra vazia, só podendo a mesma ser aberta depois de encerrada a votação.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Sergio

A selagem da urna depois de exibida é, pois, uma garantia de que não foi aberta antes do início das operações de apuramento dos resultados. Nestes termos, a Comissão Nacional de Eleições recomenda aos membros de mesa que procedam à selagem das urnas após a respetiva exibição.

Certidão n.º 187/2017 - União das Freguesias do Seixal, Arrentela e Aldeia de Paio Pires (secção de voto n.º 2)

A situação referida no ponto 4.3.1 da ata de apuramento geral do concelho do Seixal respeita a uma reclamação apresentada porque a urna não se encontrava lacrada.

A reclamação em causa foi objeto de deliberação da mesa de voto da secção n.º 2.

A Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais não estabelece expressamente a obrigatoriedade de as urnas serem seladas. Contudo, resulta do disposto no n.º 2 do artigo 105.º e no n.º 2 do artigo 130.º da referida lei que, antes de declarar iniciadas as operações eleitorais, o presidente da mesa exhibe a urna perante os presentes para que todos possam certificar-se de que se encontra vazia, só podendo a mesma ser aberta depois de encerrada a votação.

A selagem da urna depois de exibida é, pois, uma garantia de que não foi aberta antes do início das operações de apuramento dos resultados. Nestes termos, a Comissão Nacional de Eleições recomenda aos membros de mesa que procedam à selagem das urnas após a respetiva exibição.

Certidão n.º 188/2017 - União das Freguesias do Seixal, Arrentela e Aldeia de Paio Pires (secção de voto n.º 3)

A situação referida no ponto 4.4.1 da ata de apuramento geral do concelho do Seixal respeita a uma reclamação apresentada porque a urna não se encontrava lacrada.

A reclamação em causa foi objeto de deliberação da mesa de voto da secção n.º 3.

A Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais não estabelece expressamente a obrigatoriedade de as urnas serem seladas. Contudo, resulta do disposto no n.º 2 do artigo 105.º e no n.º 2 do artigo 130.º da referida lei que, antes de declarar iniciadas as operações eleitorais, o presidente da mesa exhibe a urna perante os presentes para que todos possam



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Sérgio

certificar-se de que se encontra vazia, só podendo a mesma ser aberta depois de encerrada a votação.

A selagem da urna depois de exibida é, pois, uma garantia de que não foi aberta antes do início das operações de apuramento dos resultados. Nestes termos, a Comissão Nacional de Eleições recomenda aos membros de mesa que procedam à selagem das urnas após a respetiva exibição.

Certidão n.º 189/2017 - União das Freguesias do Seixal, Arrentela e Aldeia de Paio Pires (secção de voto n.º 15)

A situação referida no ponto 4.10 da ata de apuramento geral do concelho do Seixal respeita à verificação da existência de alguns boletins de voto rasgados.

Este facto é justificado na ata das operações eleitorais como consequência de as urnas se encontrarem muito cheias.

Dado que a assembleia de apuramento geral deliberou remeter certidão da ata aos serviços do Ministério Público do Departamento de Investigação e Ação Penal do Seixal não existem medidas a adotar pela Comissão Nacional de Eleições.

Certidão n.º 190/2017 - União das Freguesias do Seixal, Arrentela e Aldeia de Paio Pires (secção de voto n.º 32)

Consta do ponto 4.20 da ata do apuramento geral do concelho do Seixal a deliberação da respetiva assembleia no sentido de extrair certidão da ata e de a remeter aos serviços da Comissão Nacional de Eleições.

A ata das operações eleitorais da secção de voto n.º 32 da assembleia de voto da União de Freguesias do Seixal, Arrentela e Aldeia de Paio Pires integra aquela certidão e nela são referidas várias situações que mereceram deliberação da respetiva mesa, entre as quais a de solicitar que seja acionado o seguro da Comissão Nacional de Eleições por um dos membros de mesa se ter lesionado nas escadas do edifício onde funcionou a assembleia de voto.

A lei não prevê a existência de qualquer seguro que suporte eventuais despesas decorrentes de acidentes que ocorram durante o exercício das funções de membro de mesa.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Sergio

Nestes termos e na ausência de um regime específico aplicável a situações como a descrita podem os interessados ser indemnizados nos termos gerais de direito.

Certidão n.º 191/2017 - União das Freguesias do Seixal, Arrentela e Aldeia de Paio Pires (secção de voto n.º 35)

Os factos referidos no ponto 4.21 da ata do apuramento geral do concelho do Seixal referem-se a um protesto apresentado contra um delegado por uma situação de eventual propaganda no dia da votação em assembleia de voto.

Nos termos do disposto no artigo 177.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais a realização de propaganda no dia da eleição configura um ilícito criminal.

Dado que o Senhor Procurador Adjunto do Ministério Público determinou a extração de certidão não existem medidas a adotar pela Comissão Nacional de Eleições.» -----

2.02 - Comunicação da PSP/Esquadra do Seixal - Membros de mesa de voto da freguesia do Seixal, Arrentela e Aldeia de Paio Pires (situada na Sociedade Filarmónica União Seixalense) - Urnas não seladas e recusa de receber reclamação - Processo AL.P-PP/2017/1267

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2018/5, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, aprovar as propostas dela constante que, a seguir, se transcrevem: -----

«A participação em causa refere-se a uma situação em que o candidato do CDS/PP à Presidência da Câmara Municipal do Seixal, juntamente com o seu mandatário, por as urnas das mesas situadas na Sociedade Filarmónica União Seixalense - Seixal, não se encontrarem fechadas, e que o presidente da mesa se alheou do facto, bem como se recusou a receber uma reclamação escrita.

A Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais (LEOAL) não estabelece expressamente a obrigatoriedade de as urnas serem seladas. Contudo, resulta do disposto no n.º 2 do artigo 105.º e do n.º 2 do artigo 130.º da referida lei que, antes de declarar iniciadas as operações eleitorais, o presidente da mesa exhibe a urna perante os presentes para que todos possam certificar-se de que se encontra vazia, só podendo a mesma ser aberta depois de encerrada a votação.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A selagem da urna depois de exibida é, pois, uma garantia de que não foi aberta antes do início das operações de apuramento dos resultados. Nestes termos, a Comissão Nacional de Eleições recomenda aos membros de mesa que procedam à selagem das urnas após a respetiva exibição

Durante o processo de votação qualquer eleitor inscrito na respetiva assembleia de voto, ou qualquer delegado de candidatura concorrente, pode suscitar dúvidas e apresentar por escrito reclamação, protesto ou contraprotesto junto da mesa (artigo 121.º da LEOAL).

A mesa não pode negar-se a receber as reclamações, os protestos e os contraprotestos, devendo rubricá-los e apensá-los às atas.

As reclamações, os protestos e os contraprotestos têm de ser objeto de deliberação da mesa, que pode tomá-la no final, se entender que isso não afeta o andamento normal da votação.

A recusa ilegítima de receber reclamação, protesto ou contraprotesto, por parte do presidente da mesa de voto, constitui o crime previsto no artigo 194.º da LEOAL, punível com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.

Acresce referir que as reclamações e protestos apresentados perante a mesa de voto são decididos pelos membros de mesa e anexos à ata das operações eleitorais. Estes documentos são remetidos à Assembleia de Apuramento Geral que toma conhecimento de todas as ocorrências e reclamações e, se for o caso, toma as decisões a que houver lugar.

Quanto à intervenção das autoridades policiais junto das assembleias de voto, o artigo 124.º da LEOAL determina que nos locais onde se reunirem as assembleias e secções de voto e num raio de 100 metros a contar dos mesmos é proibida a presença de forças militares ou de segurança.

Apenas quando for necessário pôr termo a algum tumulto ou obstar a qualquer agressão ou violência, quer dentro do edifício da assembleia ou secção de voto quer na sua proximidade, ou ainda em caso de desobediência às suas ordens, pode o presidente da mesa, consultada esta, requisitar a presença de forças de segurança, sempre que possível por escrito, ou, no caso de impossibilidade, com menção na ata eleitoral das razões da requisição e do período da presença de forças de segurança.

O comandante de força de segurança que possua indícios seguros de que se exerce sobre os membros da mesa coação física ou psíquica que impeça o presidente de fazer a requisição



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Seixal

pode intervir por iniciativa própria, a fim de assegurar a genuinidade do processo eleitoral, devendo retirar-se logo que lhe seja formulado pedido nesse sentido pelo presidente ou por quem o substitua, ou quando verifique que a sua presença já não se justifica.

Nestes casos, as operações eleitorais na assembleia ou secção de voto são suspensas, sob pena de nulidade da eleição, até que o presidente da mesa considere verificadas as condições para que possam prosseguir.

Quando o entenda necessário, o comandante da força de segurança, ou um seu delegado credenciado, pode visitar, desarmado e por um período máximo de dez minutos, a assembleia ou secção de voto, a fim de estabelecer contacto com o presidente da mesa ou com quem o substitua.

A recusa ilegítima de receber reclamação ou protesto, a ter ocorrido, configura o ilícito criminal previsto no artigo 194.º da LEOAL, pelo que se delibera advertir os cidadãos que exerceram funções nas mesas de voto que funcionaram na Sociedade Filarmónica União Seixalense, União de Freguesias do Seixal, Arrentela e Aldeia de Paio Pires, concelho do Seixal, que, de futuro, se forem novamente designados para o exercício daquelas funções, estão obrigados a receber as reclamações, protestos e contraprotostos que os cidadãos entendam aí entregar, sob pena de cometerem o crime previsto no citado artigo 194.º da LEOAL.

Notifique-se a presente deliberação aos membros de mesa referidos na participação, ao Senhor Diretor Nacional e ao Senhor Comandante Distrital de Setúbal da Polícia de Segurança Pública, bem como ao participante.» -----

2.03 - Reclamação do vice-presidente da mesa n.º 1 da freguesia da Madalena, (Vila Nova de Gaia) contra o delegado suplente do PS por comportamento no dia da eleição - Processo AL.P-PP/2017/1385

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2018/10, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta dela constante que, a seguir, se transcreve: -----

«Vem o vice-presidente da mesa de voto n.º 1, da freguesia da Madalena, concelho de Vila Nova de Gaia, apresentar uma participação contra o delegado suplente do PS, pelo



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

comportamento deste durante o dia da votação para os órgãos das autarquias locais, do dia 1 de outubro de 2017.

Sérgio

Em anexo à participação, o participante reencaminhou a reclamação que apresentou perante a mesa contra o referido delegado.

Sobre a situação ocorrida teria sido adequado que a mesa, ao invés de ter sido feita reclamação pelo seu vice-presidente, tivesse deliberado de imediato sobre esta ocorrência, tomando as medidas que entendesse por conveniente. Não tendo sido este o procedimento seguido e perante a reclamação em apreço, afigura-se que estando em causa comportamentos que podem consubstanciar ilícitos criminais previstos no Código Penal, e cujo procedimento criminal depende de queixa, a apresentar no prazo de seis meses a contar da data do conhecimento dos factos, não se vislumbram medidas a tomar por esta Comissão.» -----

2.04 - Participação de Vereador contra o Presidente da Câmara Municipal e a Presidente da Assembleia Municipal de Celorico da Beira por violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade - Processo AL.P-PP/2017/1386

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2018/19, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta dela constante que, a seguir, se transcreve: -----

«A Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, que aprova a Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais (LEOAL), não obriga a que os titulares dos órgãos das autarquias locais, designadamente, o Presidente da Câmara Municipal, suspendam as suas funções pelo facto de serem candidatos aos referidos órgãos, ou por terem sido designados mandatários de determinada candidatura.

O que o artigo 41.º da LEOAL exige é que tais titulares, no exercício das suas funções, cumpram os deveres de neutralidade e imparcialidade a que estão vinculados, não podendo intervir direta ou indiretamente na campanha eleitoral, nem praticar atos que possam favorecer ou prejudicar uma candidatura, ou seja, o que aqueles deveres impõem é que seja estabelecida uma estrita separação entre o exercício do cargo que ocupam e o seu estatuto de candidatos.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Deste modo, a não suspensão do mandato por parte do Presidente da Câmara Municipal e da Presidente da Assembleia Municipal visados, não desrespeitam as disposições da lei eleitoral.

Transmita-se a presente deliberação ao participante e aos visados.» -----

**2.05- Comunicação da ERC no âmbito do processo AL.P-PP/2017/209 -
Participação do PPD/PSD Madeira contra o JM Madeira por tratamento
jornalístico discriminatório (edição de 2 de agosto de 2017)**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em referência, que consta em anexo à presente ata. -----

**2.06 - Comunicação da ERC no âmbito do processo AL.P-PP/2017/290 -
Participação do PPM contra a Rol-Rádio Ondas do Lima por tratamento
jornalístico discriminatório**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em referência, que consta em anexo à presente ata. -----

**2.07 - Comunicação da ERC no âmbito do processo AL.P-PP/2017/705 -
Participação do PS - Bombarral contra o Jornal das Caldas por tratamento
jornalístico discriminatório**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em referência, que consta em anexo à presente ata. -----

**2.08 - Comunicação da ERC no âmbito do processo AL.P-PP/2017/651 -
Participação do PPD/PSD contra a TVI por tratamento jornalístico
discriminatório - reportagem em Peso da Régua**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em referência, que consta em anexo à presente ata. -----

Nada mais havendo a tratar foi dada esta reunião por encerrada pelas 15 horas e 30 minutos. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Sérgio Gomes da Silva, Suplente do Secretário da Comissão.-----

O Presidente da Comissão



José Vítor Soreto de Barros

O Suplente do Secretário



Sérgio Gomes da Silva